



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 108/2003

Regulamenta o Credenciamento de médicos, odontólogos, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, bioquímicos e laboratórios de análise clínica e correlatos, inclusive do Programa de Saúde da Família.

A Câmara Municipal de Caiana, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas que obedecerão aos valores estipulados para procedimentos previstos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Os documentos exigidos para o credenciamento serão:

I - Pessoa Física

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Inscrição como autônomo junto ao INSS;
- d) Inscrição como autônomo junto ao Município;
- e) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- f) Prova de quitação com o Serviço Militar, para o sexo masculino;
- g) Comprovante de endereço;
- h) CPF;
- i) Carteira de Identidade;
- j) Preenchimento de ficha cadastral.

II - Pessoa Jurídica

- a) Contrato social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- b) Última alteração contratual;
- c) Último Balanço e Balancete;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- g) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- h) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata;
- j) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- k) Inscrição como prestador de serviços junto ao município;
- l) Preenchimento de ficha cadastral.

CONFERE COMO ORIGINAL
Assinatura do Servidor





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os credenciamentos serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os atendimentos serão encaminhados ao prestador de serviços através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou executados na própria estrutura física do município, ficando estes procedimentos a critério do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - As requisições, documento hábil para emissão da fatura, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, terá 10 (dez) dias para conferência e realização do pagamento.

Art. 6º - Será descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender a paciente de posse da requisição.

§ 1º - A quantidade de atendimentos poderá ser limitada de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, devendo constar do contrato ou convênios.

Art. 7º - É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - O credenciamento é amplo, podendo ser credenciados todos os que atenderem as condições e prazos previstos no edital.

Art. 9º - O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Deverão ser publicados de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os contratos ou convênios firmados.

Art. 11 - Caso exista contratos temporários e ou designações para alguns dos cargos mencionados nesta lei e que foram celebrados com base em Leis Municipais, eles ficaram prorrogados até a conclusão do procedimento de credenciamento previsto nesta Lei.

CONFERE COMO ORIGINAL





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Efetuando o credenciamento, os contratos temporários, que têm por objeto as atividades credenciadas, ficarão rescindidos de pleno direito.

§ 2º - Os demais contratos temporários, cujo objeto não foram abrangidos pelo credenciamento, ficarão prorrogados até a realização de concurso público ou terceirização do serviço.

Art. 12 - As despesas provenientes desta lei serão acobertadas por dotações específicas vigentes no orçamento do município.

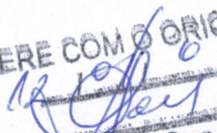
Art. 13 - Fica revogada a Lei nº 052/99 de 07.07.1999 e o art. 2º da Lei nº 033/98 de 11.05.1998.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana /MG, 30 de Junho de 2003


PAULO ROBERTO FERREIRA
Prefeito Municipal



CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura do Servidor
CPF: _____